

PARECER TÉCNICO Nº [43]/2024/AUDIN
0665745

PARECER TÉCNICO Nº 43 [0668586]/2024/AUDIN/TC

PROCESSO SEI Nº: 2934/2024 TCE-RO; e 0983/2024 FDI

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PERÍODO: DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato trata das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI 002934/2024), bem como do Fundo de Desenvolvimento Institucional-FDI (processo SEI 000983/2024), em ambos os casos, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Conselheiro Paulo Curi Neto, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

As prestações de contas, em questão, deram entrada nesta Auditoria Interna - AUDIN em 14.03.2024 (TCE) e 18.03.2024 (FDI), para análise, em atenção ao despacho do Senhor **GUSTAVO PEREIRA LAN, IS** Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentaria do TCE-RO, conforme Processo SEI nº 002934/2024 (ID 0665783) e 000983/2024 (ID 0666282).

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembleia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO e Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 5ª Edição (Válido para o exercício 2023).	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como de acordo com as alterações da Portaria STN 438/2012 e alterações posteriores, que alterou a estrutura desses documentos em consonância com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público	Sim		Demonstrações Contábeis, conforme protocolo (TCE ID 0665656- FDI ID 0638874)
2	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta autoadesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	Sim		Certidão de Regularidade Profissional, conforme (ID 0665761 e ID 0666265)
3	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	Sim		Relatório de Atividades do TCE (ID 0665759)
4	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	Sim		Protocolo (ID 0665759 e ID 0665732)
5	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	Sim		Protocolo (ID 0665680 e ID 0665739)

6	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	Sim		Protocolo (ID 0665681 e ID 0665743)
7	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	Sim		Protocolos nº (ID 0665682 e ID 0665745)
8	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	Sim		Protocolo (ID 0665682 e ID 0665746)
9	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	Sim		Protocolo ID 0665684 e ID 0665785)
10	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	Sim		Protocolo (ID 0665685 e ID 0666154)
11	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	Sim		Protocolo (ID 0665686)
12	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processados ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	Sim		Protocolos (ID 0665688, ID 0665689; ID 0666194 e ID 0666197)
13	Inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	Sim		Protocolo (ID 0665690 e ID 0666201)

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, teve como responsáveis principais, os senhores:

Conselheiro PAULO CURTI NETO – Presidente

CPF nº: ***.165.718-**

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Conselheiro WILBER CARLOS SANTOS COIMBRA – Vice-Presidente

CPF nº: ***.654.762-**

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

RUBENS DA SILVA MIRANDA – Controlador Interno

CPF nº: ***.079.672-**

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

CLEICE DE PONTES BERNARDO - Secretária-Geral de Administração - SGA:

CPF: ***.818.772-**

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

ALEX SANDRO DE AMORIM – Secretário de Gestão de Pessoas

CPF:***.470.589-**

Período no Cargo: **1º de Março a 31 de dezembro de 2023**

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA – Secretário de Gestão de Pessoas

CPF:***.087.192-**

Período no Cargo: **1º de Janeiro a 1º de março de 2023**

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ - Secretária de Licitações e Contratos - Selic:

CPF: ***.895.862-**

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

GUSTAVO PEREIRA LANIS - Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - Definição:

CPF: ***.617.032-**

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

ALEX SANDRO DE AMORIM – Dir. Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT

CPF: ***.470.589-**

Período do cargo: **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023**

GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA – Dir. Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT

CPF: ***.100.352-**

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

DÁRIO JOSÉ BEDIN – Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: ***.372.912-**

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

ADELSON DA SILVA TRANHAQUE – Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: ***.630.162-**

Período do Cargo: **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023**

DÁRIO JOSÉ BEDIN – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: ***.372.912-**

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

MAIZA MENEGUELLE MAGALHÃES – Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: ***.859.042-**

Período do Cargo: **1º de Maio a 1 de dezembro de 2023**

CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: ***.041.212-**

Período do Cargo: **1º de janeiro a 30 de abril de 2023**

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023

O relatório anual de atividades é peça exigível e integrante da Prestação de Contas do TCE-RO, onde se demonstram, ainda que de forma sintética, toda a trajetória da gestão em dados, números e informações, os resultados obtidos no decorrer do exercício com fito de ilustrar e dar concretude aos números das demonstrações contábeis.

Não por acaso, o seu teor é parametrizado na Resolução Administrativa Nº 005/TCER-96 (Regimento Interno) e na Instrução Normativa nº 013/TCER-04, cujos excertos transcrevem-se a seguir:

Resolução Administrativa Nº 005/TCER-96

Art. 250. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§1º

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal. (grifei)

Instrução Normativa nº 013/TCER-04

Art. 7º

III -

*a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual **deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.** (grifei)*

Sobre o relatório em questão, este encontra-se inserto nos autos conforme ID 0665759, trazendo em seu bojo aspectos sobre **Governança do TCE-RO, Resultados da Gestão e Conformidade e Eficiência da Gestão.**

Sob a ótica desta AUDIN, acerca dos temas abordados no relatório e para efeitos da análise desta Prestação de Contas, em que pesem os resultados expressivos alcançados no quesito “Políticas e Programas”, destacam-se nesta análise:

- a) Os Resultados Financeiros;
- b) Os Processos;
- c) A Gestão Orçamentária;
- d) A Gestão de Pessoas;
- e) A Gestão de Licitações e Contratos

Resultados Financeiros

No que concerne aos resultados financeiros atingidos referentes à atuação fiscalizatória do TCE-RO, estes são apresentados com foco na relação percentual entre os valores fiscalizados e os valores investidos pela sociedade no TCE-RO, via orçamento, ficando cabalmente demonstrado que a sua atuação, enquanto órgão fiscalizador foi bastante exitosa, observe-se:

Figura 1



Os Processos

Relativamente aos **processos** julgados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o relatório de atividades apresenta também, números detalhados e distribuídos na linha do tempo ao longo dos exercícios de 2017 até 2023, demonstrando o quantitativo de processos autuados e processos julgados no âmbito da corte. Tais números dão a exata dimensão dos trabalhos realizados no período referente ao cumprimento da sua missão institucional, verifique-se:

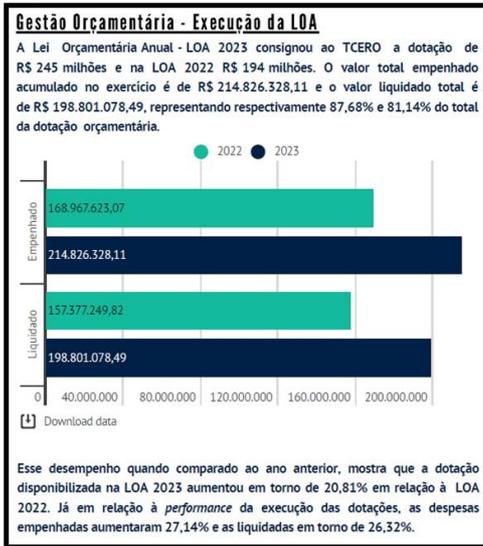
Figura 2



A Gestão Orçamentária

No quesito **Gestão Orçamentária - Execução da LOA**, de igual sorte se constata que o Relatório Anual de Atividades apresenta números que se coadunam integralmente àqueles apresentados nas demonstrações contábeis que compõem a presente prestação de contas, principalmente, em seu Balanço Orçamentário ID 0665667, examine-se:

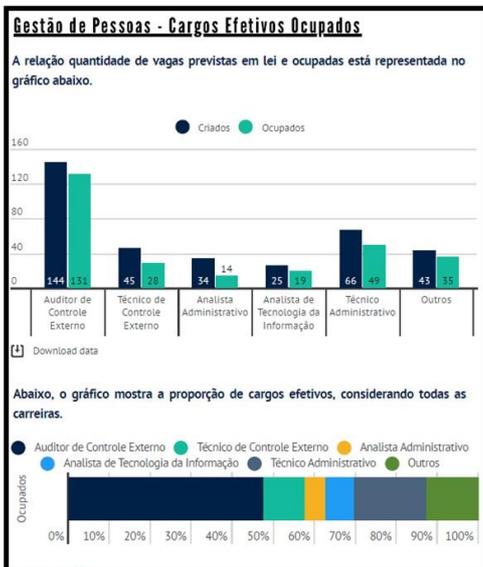
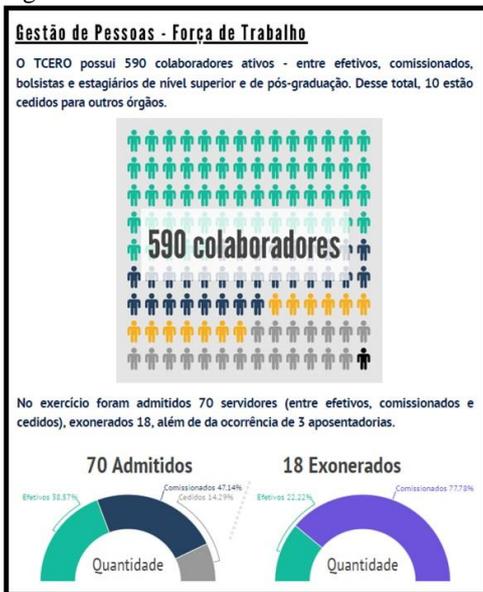
Figura 3



A Gestão de Pessoas

No que se refere à **Gestão de Pessoas**, o Relatório Anual de Atividades apresenta números bastante detalhados a respeito do quadro de pessoal do TCE-RO e de como os cargos estão preenchidos, demonstrando de maneira transparente, a investidura nos cargos efetivos e em comissão, não deixando dúvidas a respeito dos limites que devem ser observados relativamente ao tema gestão de pessoas, observe-se:

Figuras 3 e 4



A gestão de Licitações e Contratos

Sobre o tema licitações e contratos verifica-se que o Tribunal de Contas logrou êxito na gestão de suas licitações, alcançando resultados expressivos na economia para o erário. Isto está demonstrado nas informações apresentadas na pag. 85 do referido relatório, conforme figura abaixo:

Figura 5



Assim considerando o teor do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, dentre outras igualmente relevantes, apresenta informações satisfatoriamente detalhadas a respeito da gestão no período de janeiro a dezembro de 2023, esta AUDIN entende que preenche quase que em sua totalidade, os requisitos previstos no seu Regimento Interno e na Instrução Normativa Nº 013/2004.

Todavia, há que se fazer ressalva apenas no que diz respeito ao **exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas**, cuja previsão está disposta no Art. 7º, Inciso III, “a”, da Instrução Normativa número 013/2004 e não se fez constar no relatório em exame.

Tal fato reclama providências imediatas da Secretaria de Planejamento e Governança-SEPLAG, setor competente para tanto, para que ao tomar conhecimento deste apontamento, adote as medidas necessárias para correção desta inconformidade que, se não chega a tisonar a higidez desta Prestação de Contas, sem dúvida é fator de preocupação para a imagem da Corte, considerando ser o TCE-RO indutor e fiscalizador de boas práticas administrativas, não deve este apresentar sua prestação de contas em desobediência aos seus próprios regulamentos.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2023, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº LEI Nº 5.527, DE 6 DE JANEIRO DE 2023, no valor de R\$ 245.565.587,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), somado ao valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) para o Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, perfazendo um total de R\$ 248.465.587,00. Registra-se que não houve ocorrência de alterações quantitativas no valor orçado inicialmente.

A Receita Total Realizada no valor de R\$ 6.539.584,07 (Seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), em contraponto à Despesa Total Empenhada no exercício no valor de 214.826.328,11 (duzentos e quatorze milhões oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) gerou um déficit orçamentário de R\$ 208.286.744,04.

Todavia, este déficit está plenamente justificado nas notas explicativas (ID 0665667), conforme transcreve-se abaixo:

“NOTA 3: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO O Balanço Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apresentou as receitas realizadas durante o exercício 2023, no valor de R\$6.539.584,07 e a despesa executada (empenhada) no valor de R\$214.826.328,11, ocasionando um déficit orçamentário de R\$208.286.744,04. Este déficit é justificado em razão de o Tribunal não ser órgão arrecadador de receitas, sendo apenas por força constitucional, receptor de repasses financeiros.”.

Resultado Orçamentário TCE-RO

Grupos	2024
Receita realizada	6.539.584,07
Despesa empenhada	214.826.328,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e Lei Orçamentária 5.527/2023.

As despesas totais realizadas (empenhadas) durante o exercício de 2023, da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, se situaram na ordem de R\$ 214.826.328,11 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) ou seja, representaram 87,48% da dotação final de 2023, restando um saldo orçamentário de R\$ 30.739.258,89 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ou 12,52%, conforme demonstrativo:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (Saldo Orç.)
245.565.587,00	214.826.328,11	30.739.258,89

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12 – Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2023 do TCE/RO - Processo SEI nº 2934/2024 (ID 0665667)

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2023, da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, se situaram na ordem de R\$ 354.432,83 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), ou seja, registraram 10,37% da dotação final de 2023, representando um saldo orçamentário de R\$ 2.420.122,71 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), ou 89,63%, conforme demonstrativo:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (Saldo Orç.)
2.900.000,00	354.432,83	2.545.567,17

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12 – Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2023 do FDI - Processo SEI nº 000983/2024 (ID 0656252)

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuou-se a verificação contábil sobre os valores apresentados pelos órgãos, confrontando-os com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	45.104.406,36
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	339.742.916,68
(+) Receita Extra Orçamentária	495.683.614,22
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	333.119.402,01
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	492.090.167,57
Saldo para o exercício seguinte	55.321.367,68

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº 2934/2024 (ID 0665668)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	44.539.931,60
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	5.414.717,91
(+) Receita Extraorçamentária	292,00
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	389.955,74
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	292,00
Saldo para o exercício seguinte	49.564.693,77

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº 000983/2024 (ID 0656282)

Os apontamentos constantes do balanço financeiro, encontram-se de acordo com as inscrições apresentadas nos demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

8 – GESTÃO FISCAL

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados ao Processo SEI nº 2934/2024, conforme documento

SEI (ID 0665675, 0665677 e 0665678), e verificou-se que a corte de contas estadual tem manejado o seu orçamento rigorosamente dentro dos limites impostos na lei de Regência, conforme se verificou no exercício de 2023.

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, o foco será o demonstrativo do último quadrimestre do exercício de 2023, que é o acumulado do respectivo exercício.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2023, quanto à sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.054.482,38	0,00
Pessoal Ativo	109.634.792,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.419.689,70	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	36.448.531,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	451.735,36	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	126.027,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.419.689,70	0,00
Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind., Férias Indenizadas)	9.451.079,11	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	99.605.950,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.547.484.249,81	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	22.435.957,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	12.525.048.292,81	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	99.605.950,93	0,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	130.260.502,25	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	123.747.477,13	0,99
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	117.234.452,02	0,94

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro a dezembro/2023-TCE-RO, conforme Processo Sei nº 008275/2023 (ID0635375)

Conforme demonstrado no quadro, observa-se que a Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas e do FDI, no período analisado, totalizou o montante de R\$ 99.605.950,93 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$ 12.525.048.292,81 (doze bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), resultou no percentual de participação de 0,80% da primeira em relação à segunda.

Assim, considerando que o limite máximo é de 1,04% da RCL, o limite prudencial é de 95% sobre o limite máximo, e que o limite de alerta é de 90% sobre o limite máximo, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea "a", c/c o § 1º, juntamente com o parágrafo único do artigo 22, e ainda o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal parametrizada pela LRF, manteve-se regular por todo o período de 2023.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se refere aos bens móveis e imóveis e materiais do almoxarifado, consta que foram inventariados por comissão designada por intermédio das Portarias n. 290, de 03 de outubro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2932 de 06 de outubro; e n. 307, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2951 de 08 de novembro de 2023 – o qual deverá ser apenso a esta Prestação de Contas.

Após o trabalho da comissão, e promovidos os ajustes necessários, a situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2023 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2023
Bens imóveis	40.722.919,98	17.412.080,02	58.135.000,00
Bens móveis	19.430.238,00	46.108,42	19.476.346,42
Bens Intangíveis (Softwares)	6.909.465,11	196.342,52	7.105.807,63
(-) Depreciação Acumulada	-5.007.158,95	-3.268.399,37	-8.275.558,32
Total do Ativo Não Circulante			76.441.595,73

Fonte: Balanço Patrimonial – Processo SEI nº 02934/2024 (ID0665669)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2023
Bens móveis	111.518,94	-1.323,40	110.195,54
(-) Depreciação Acumulada	-69.784,84	0,00	-69.784,84
Total do Ativo Não Circulante			40.410,70

Fonte: Balanço Patrimonial Processo nº 000983/2024 (ID0656307)

O inventário patrimonial do TCE-RO e também do FDI, foi realizado pela Comissão de Inventário Anual Físico e Financeiro do exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, designada pela **Portaria n. 290, de 03 de outubro de 2023**, publicada no DOe TCE-RO – nº 2932 ano XIII, de 06 de outubro de 2023 (ID 0629977), alterada pela **Portaria n. 307, de 06 de novembro de 2023**, publicada no DOe TCE-RO – nº 2951 ano XIII, de 08 de novembro de 2023 (ID 0629978).

O trabalho da comissão inventariante está materializado nos processos SEI 009273/2023, 009278/2023, 009282/2023 e 009288/2023, sendo que neste último consta o relatório final da comissão.

No relatório em questão (ID 0629981) restam constatadas algumas impropriedades que, por seu turno, geraram as seguintes recomendações, as quais esta AUDIN corrobora e que se transcrevem a seguir:

“PARTE V – CONCLUSÃO

5.1. Das recomendações do Comissão

5.1.1. Quanto ao Almoxarifado:

Providenciar um espaço adequado para organização do almoxarifado, com espaço para recebimento de materiais provisoriamente, catalogação adequada dos materiais, descarte e devolução.

5.1.2. Quanto aos Bens Móveis:

- Quando ao item 2.11., alínea a, sugerimos que quando ocorrer substituição de chefes a Divisão de Patrimônio seja comunicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas para que se faça o inventário de passagem de bens;*
- Em relação às observação apontadas no item 2.11, alínea b, sugerimos a atualização dos termos de responsabilidade constantes no SIMOB;*
- Sugerimos ainda que com a implantação do novo software de gestão patrimonial, que todas as movimentações de bens, quer que seja pela DISUPO ou DIVPAT, sejam realizadas exclusivamente dentro do software, bem como emissão de termo de responsabilidade individual por usuário;*
- No que se refere ao 2.7, dos bens não localizados fisicamente, propomos que se realizem novo inventário pela DIVPAT e DISUPO para verificar a localização desses bens, visto que a conferência dos bens foi realizada por um membro da equipe e confirmada por membro do setor responsável. Sugerimos ainda que toda a movimentação/transfêrencia de bens ocorra somente com a anuência da DIVPAT;*
- Recomendamos ainda que seja realizada um revisão da Resolução n. 153/2014/TCE-RO, quanto ao Anexo I, vida útil, valores residuais e taxas de depreciações.*

5.1.3. Quanto aos Bens Intangíveis:

Recomenda-se que a Administração adote medidas para implantação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens intangíveis do TCERO, conforme definido na RESOLUÇÃO N. 153/2014/TCE RO, a fim de corrigir as deformações contábeis dos bens intangíveis da entidade, em face das distorções nos valores

atualizados em relação ao valor de aquisição reportado no item 3.3 deste Relatório.

5.1.4. Quanto aos Bens Imóveis

Recomenda-se que a Administração adote as medidas necessárias para definir via regulamento próprio a vida útil dos imóveis, taxa residual e depreciação.

PARTE VI - ENCAMINHAMENTO

Em face das considerações reportadas no presente Relatório, a Comissão de Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminha os autos para:

I - Providências Administrativas

- a) Promova-se as adequações necessárias para acomodação do almoxarifado, apontadas no item 5.1.1;
- b) Promova a atualização dos termos de responsabilidade constantes no SIMOB, apontado no item 5.1.2, alínea b);
- c) Adote um fluxo para que a Divisão de Patrimônio tenha ciência acerca da substituição de chefias, para que se promova a atualização dos respectivos termos de responsabilidade, apontado no item 5.1.2, alínea a);
- d) Adote-se as providências necessárias para implantação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos/amortização/exaustão dos bens intangíveis do TCERO, apontado no item 5.1.3;
- e) Atualização da Resolução n. 153/2014/TCE-RO, que trata realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para inclusão dos bens imóveis, bem como definição de critérios para classificação de bens intangíveis ”

Em decorrência disto, os ajustes dos quais ora se recomendam, serão alvo e ponto de verificação na próxima auditoria futura a ser executada no âmbito da DIVPAT e demais setores envolvidos da SGA.

A esse respeito, há que se registrar que as impropriedades apontadas pela comissão de inventário não chegaram a comprometer a integridade das demonstrações contábeis, pelos motivos já delineados na nota explicativa já transcrita no teor deste relatório. Logo, não comprometem a prestação de contas em exame.

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere ao procedimento de Auditoria Interna realizado no exercício de 2023, materializado do Processo SEI nº 00037/2024, salienta-se que as recomendações dos apontamentos sugeridos pela Auditoria Interna - AUDIN/TCER, deverão ser implementadas pelas unidades fiscalizadas, as quais também serão objeto de acompanhamento e verificação em oportunidade futura.

Inobstante a previsão de acompanhamento de tais providências, cabe destacar que tanto no Inventário Anual Físico e Financeiro do exercício de 2023 (ID 0629981), quanto na Auditoria para Auditoria Interna para avaliação dos controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas exercício financeiro de 2023 (ID 0648057), foi verificado e apontado que **352 bens não foram localizados pela comissão inventariante.**

A esse respeito cabem os seguintes esclarecimentos:

1 . O item “2.7” do relatório da comissão inventariante (ID 0629981) revela que “*não localizou 352 (trezentos e cinquenta e dois) bens, conforme Relatório e-Cidade ID 0630415. Podendo estes bens terem sido movimentados/transferidos após e durante a realização das conferências, como de fato comumente acontece.*”.

2 . A AUDIN em seu relatório preliminar (ID) solicitou esclarecimentos sobre as medidas saneadoras adotadas, conforme se transcreve abaixo:

3.1.11 Inventário físico incompleto

3.1.11.1 Situação encontrada:

212. O inventário patrimonial é instrumento de controle que tem por objetivo confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis e imóveis e materiais em uso na entidade, de forma a possibilitar: a) o levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso; b) a listagem atualizada da carga patrimonial do Tribunal; c) as condições físicas/funcionais do acervo; d) as necessidades de manutenção, reparos ou reposições; e) as condições de ocupação, em se tratando de bens imóveis. 213. De acordo com o subitem 11.5.1, da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, incumbe a Comissão de Inventário, listar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de maneira a permitir as regularizações que forem necessárias.

214. Por meio de entrevista e questionário aplicado com os gestores da DESPAT e DIVPAT, foi indicado o processo de inventário anual, verificamos que conforme consta do Relatório Final da comissão de Inventário Físico, constante no Processo SEI n. 9288/2023 (ID n. 0629981) verificamos **que foi indicado 352 bens patrimoniais móveis não localizados.**

3 . Foi oportunizado ao gestor que se manifestasse acerca do achado acima, e aquele o fez já em sede de relatório final de auditoria (ID 0666059), da seguinte maneira:

“De fato, o Relatório Final (0629981) apresentado pela Comissão de Inventário Anual do exercício de 2023 trouxe um número expressivo de itens não localizados (352 bens), no entanto a própria SGA, ao receber o material, em conjunto com a SEINFRA, emitiu a ordem direta, em reunião de alinhamento com os membros da Comissão, para que fosse feita nova varredura de identificação dos bens, com o objetivo de que o inventário

identificasse o maior número possível de bens.

Desta forma, ainda em janeiro/2024, fora realizada força tarefa para identificar os bens não localizados, como resultado desse trabalho, foram detectados fisicamente 284 (duzentos e oitenta e quatro) bens, conforme disposto nos autos do Processo Sei n. 009288/2023 (0644394), caindo, portanto, para 68 (sessenta e oito) bens não localizados, em 6 de fevereiro de 2024.

Após o primeiro resultado da varredura, a equipe da Comissão de Inventário e da Divisão de Patrimônio encontrou mais 17 (quinze) itens, caindo para 51 (cinquenta e um) bens não localizados, dos 352 (trezentos e cinquenta e dois) iniciais apontados no Relatório da Comissão de Inventário de 2023, constando, inclusive, a sua última localização no Inventário de 2022, conforme evidenciado no documento n. 0653744.

A equipe da DIVPAT permanece realizando os trabalhos de busca dos bens, inclusive, atualmente, promove-se a organização do espaço do depósito para tentar detectar eventuais itens que possam estar localizados naquele lugar, mas, até o momento, não foram identificados bens não localizados no ambiente em questão.

Atualmente, os 51 (cinquenta e um) itens não localizados equivalem ao valor total de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), do universo de valor contábil líquido, disposto no Relatório Bens Móveis Reavaliados e Depreciados (0630409), de R\$ 11.524.202,12 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e dois reais e doze centavos). Mesmo após a força tarefa, a equipe do patrimônio continua nas buscas, até que todos os bens sejam encontrados.

Este DESPAT acredita que tal inconsistência será sanada com a implantação total do novo sistema de patrimônio. É importante salientar que a equipe da unidade de patrimônio conduzirá a realização de inventário rotativo em todos os setores, a fim de ajustar todas as informações de maneira correta no sistema, inclusive, com a atribuição do servidor responsável por aquele bem e do setor onde encontra-se localizado.

A previsão é que os inventários rotativos sejam iniciados (abril/2024), tão logo o sistema esteja em pleno funcionamento, já fazendo utilização do novo sistema de patrimônio, bem como dos novos leitores de bens que também estão sendo adquiridos na contratação.

Além disso, percebeu-se que, a maior parte do tipo de bens não localizados são classificados como bens de tecnologia da informação (TI), entretanto é necessário destacar que são gerenciados pela própria SETIC, visto que, conforme disposto no Capítulo V da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) caberá a responsabilidade sobre os bens patrimoniais de TI:”

4. Ainda no relatório definitivo de auditoria (ID 0666059), a AUDIN assim se manifestou:

Verificamos que após a emissão do relatório inicial da presente auditoria houve uma alteração considerável da situação encontrada, visto que dos 352 itens inicialmente não localizados o quantitativo atual é de apenas 52 itens, os quais ainda não foram localizados pela comissão de inventário, ressaltando que estes itens somados constituem o valor de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Trouxeram informação de que em abril de 2024 serão realizados inventários rotativos nas unidades considerando o início da utilização do novo sistema de gestão patrimonial contratado pelo TCE/RO.

Cabe destacar que conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO no Capítulo XI, item 11.5.1, é papel da comissão inventariante:

f) Relacionar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de forma a permitir as regularizações que forem necessárias;

(...)

m) As divergências apontadas e não justificadas devem ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de Comissão de Sindicância para apuração do ocorrido;

Portanto, considerando que a comissão inventariante já relacionou os bens não localizados, que enviou novos esforços para minimizar o quantitativo de bens não localizados durante a realização de suas atividades, resta tomar as medidas necessárias para que a situação seja apurada conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO.

5. Como encaminhamento, a AUDIN assim recomendou:

Recomendar a Comissão de Inventário que no prazo de 30 dias adote as providências necessárias para impulsionar a instauração de sindicância investigativa, objetivando apurar responsabilidade no caso do desaparecimento dos 52 (cinquenta e dois) bens não localizados, consoante disposições do subitem 11.5.1, letra “m” da Resolução n. 364/2022/TCE-RO;

6. Cumpre registrar que em verdade, **não se tratam de 52 bens desaparecidos e, sim, de 51**. A divergência decorre de erro de digitação no relatório final de auditoria, sobre o qual já foi editada respectiva errata e juntada ao processo 000037/2024 (ID0668577).

De todo modo, frise-se que foi dada ciência à Presidência sobre essa ocorrência no processo de auditoria interna, acima citado, para deliberação acerca das recomendações desta AUDIN.

11 – NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Acerca das Notas Explicativas inseridas no SEI 002934/2024 (ID 0665720) e SEI 000983/2024 (ID 0666258), tratam-se de elementos que se juntam às demonstrações contábeis para auxiliar na compreensão e detalhamento dos fatos contábeis registrados, eventuais de mudança de critérios de contabilização ou sistemática contábil, que tenham reflexos relevantes no levantamento da situação patrimonial do ente e que não estejam suficientemente evidenciadas.

Dessa forma, cumpre registrar que as notas explicativas devem seguir o roteiro do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP 10ª ed., cujas informações devem ser objetivas, sem excesso de informações irrelevantes.

Diante dessa premissa, observando as Notas Explicativas inseridas nos autos de nº 002934/2024 e 00983/2024, que tratam das prestações de contas do TCE/RO e FDI-TCE/RO, verifica-se que correspondem com as premissas estabelecidas no referido manual e, portanto, revestem de completude os demonstrativos contábeis ora analisados e cumprem com sua finalidade.

12 – CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos contábeis, os bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais, e, por todas as informações apresentadas, é do entendimento desta AUDIN que as contas ora analisadas, estão regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

Recomenda-se juntar à presente Prestação de Contas, os processos: SEI nº 000983/2024 que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício de 2023; os SEI nº 009273/2023, 009278/2023, 009282/2023 e 009288/2023, que tratam do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2023; o processo SEI nº 000037/2024, relativo ao Relatório Final de Auditoria Interna para avaliação dos controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas exercício financeiro de 2023.

Dessa forma, e considerando que a situação descrita no item “5” deste relatório, quanto à juntada do Relatório de Atividades à Prestação de Contas deverá ser ajustada no próxima relatório anual de atividades, e considerando que medidas deverão ser tomadas para localização dos 51 bens desaparecidos no valor de total de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), na ótica desta AUDIN **não existem quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas, bem como o seu envio aos órgãos competentes para a devida análise e julgamento.**

É o Parecer.

Porto Velho, 20 de março de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)
RUBENS DA SILVA MIRANDA
Assessor-Chefe da Auditoria Interna
TCE-RO - Cad. 274



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 20/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0668586** e o código CRC **597868DC**.